



### ATOS DO EXECUTIVO

#### DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura Municipal de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	6
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	6
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	8
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	8
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	13
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	14
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	15



#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 54.129/2021

EXONERA A PEDIDO JECILAINE GOMES BARBOSA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

##### DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido de JECILAINE GOMES BARBOSA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 03 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.062/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2021.



Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.130/2021**

EXONERA A PEDIDO CICERA EDILANIA DE SOUSA DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de CICERA EDILANIA DE SOUSA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 04 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.063/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.131/2021**

EXONERA A PEDIDO ROSANA ALVES DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de ROSANA ALVES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 04 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.064/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.132/2021**

EXONERA A PEDIDO FRANCIELI AVALOS BLANCO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de

Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de FRANCIELI AVALOS BLANCO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 03 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.065/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.133/2021**

EXONERA A PEDIDO NELY TRINDADE AGUIAR, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de NELY TRINDADE AGUIAR, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 03 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.067/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.134/2021**

EXONERA A PEDIDO ROSANA CARDOSO ALVISI SANTANA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de ROSANA CARDOSO ALVISI SANTANA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 03 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.066/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.135/2021**

EXONERA A PEDIDO INGRID ALINE DA SILVA PALMEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de INGRID ALINE DA SILVA PALMEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 04 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.068/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.136/2021**

EXONERA A PEDIDO LILIAN CRISTINA DE ALMEIDA MUNIZ, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de LILIAN CRISTINA DE ALMEIDA MUNIZ, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 04 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.069/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.137/2021**

EXONERA A PEDIDO FRANCIELE DIAS DA COSTA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de FRANCIELE DIAS DA COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 05 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.070/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.138/2021**

EXONERA A PEDIDO DEUSELINA MARIA GOMES DE FREITAS LEITE, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de DEUSELINA MARIA GOMES DE FREITAS LEITE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 05 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.071/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.139/2021**

EXONERA ALOINO PEREIRA DA COSTA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ALOINO PEREIRA DA COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 03

de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2021.

Municipal. Gabinete do Prefeito, Paço  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.140/2021.**

NOMEIA REGILAINE RAMOS DOS SANTOS NOGUEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação REGILAINE RAMOS DOS SANTOS NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 09 de novembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2021.

Municipal. Gabinete do Prefeito, Paço  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.141/2021**

EXONERA VALTER PEREIRA DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de VALTER PEREIRA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.143/2021**

NOMEIA SELMA PEREIRA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação SELMA PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 09 de novembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2021.

Municipal. Gabinete do Prefeito, Paço  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.145/2021**

READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELVA FRANCISCA DE SOUSA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 5.676/2015, fls. 61 a 63,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal ELVA FRANCISCA DE SOUSA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 18 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.676/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 18 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município



**DECRETO Nº 54.146/2021**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDITE ROSA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora EDITE ROSA DE ALMEIDA, detentora do Cargo Público de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 09 de novembro de 2021 a 06 de fevereiro de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.699/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.147/2021.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEONICE MARIA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora CLEONICE MARIA DE SOUZA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período 02 de fevereiro a 02 de maio de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.216/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.148/2021**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUCIANE SOARES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora JUCIANE SOARES DE OLIVEIRA, detentora do Cargo Público de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 01 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.637/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.149/2021**

NOMEIA SIMONE GONÇALVES OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação SIMONE GONÇALVES OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 01 de outubro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**E R R A T A****PORTARIA Nº 2.569/2021**

Onde se lê:

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 50.123 de 24 de agosto de 2020, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Alesandra Jaqueline dos Reis (matrícula 6478) e



membros: Rafael Duarte Carneiro (matrícula 12132) e Valdinete Nunes de Souza (matrícula 7866), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 25 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Leia-se:

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.540 de 10 de maio de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Alesandra Jaqueline dos Reis (matrícula 6478) e membros: Rafael Duarte Carneiro (matrícula 12132) e Valdinete Nunes de Souza (matrícula 7866), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 25 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 08 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 030/SAAE/2021SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 030/SAAE/2021SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 165/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 064/2021/SAAE). VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 14.226,80 (quatorze mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).**

**Cadastro das Propostas:** a partir do dia 09/11/2021 – **Abertura da Sala de Disputa:** a partir do dia 29/11/2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da análise das propostas:** dia 29 de Novembro de 2021 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – **Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas:** dia 29 de Novembro de 2021 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – **Início da Fase Competitiva:** dia 29 de Novembro de 2021 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: ([cplsaaevha@gmail.com](mailto:cplsaaevha@gmail.com)), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480. Vilhena-RO, 09 de Novembro de 2021.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

## SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

### PORTARIA INTERNA Nº 004/2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A **SUBSTITUIÇÃO** DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DA PARCERIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA**, Secretário Interino Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 53.079/2021 estabelece:

### RESOLVE:

**NOMEAR** o servidor João Carlos Regert Neto, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para atuar como Gestor da Parceria, cujo objeto constitui-se em Repasses de Emendas Impositivas à Associações, a qual está ciente dos compromissos assumidos no Termo de Parceria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Antonio Marcelo de Oliveira  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI**  
Decreto nº 53.079/2021

### TERMO DE INDICAÇÃO GESTOR DA PARCERIA

A Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI indica para atuar como Gestor do Termo de Parceria, cujo objeto constitui-se em Repasses de Emendas Impositivas à Associações, o servidor:

**Gestor da Parceria**  
**Nome:** João Carlos Regert Neto

Assinatura:

Através de assinatura, o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

- acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho
  - a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano



de trabalho;

**c.3)** os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

**c.4)** quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

**c.5)** a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

**c.6)** análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**d)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Responsável pela Secretaria:** Antônio Marcelo de Oliveira

Ass:

## SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 26/2021/SEMED DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece normas orientadoras para a conclusão das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial das unidades da Rede Municipal de Educação de Vilhena, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

**Considerando** a Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o funcionamento escolar dispostos no §2º, art. 31 e art. 32 da LDB;

**Considerando** a Resolução 047- CME/VHA, de 29 de abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020, sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Vilhena, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Resolução 050-CME/VHA, de 10 de novembro de 2020, que estabelece normas orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais;

**Considerando** a Resolução 051- CME/VHA, de 12 de dezembro de 2020, que aprova o protocolo do plano de retorno as aulas presenciais no sistema municipal de ensino de Vilhena;

**Considerando** o Decreto nº 53.070, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e das atividades presenciais e que institui o sistema de informação e monitoramento;

**Considerando** a Portaria nº 20, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e das atividades presenciais;

**Considerando** a Portaria nº 17, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e das atividades presenciais nas instituições públicas de ensino;

**Considerando** que a Constituição Federal em seu Art. 205 consagra a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, cuja promoção deve contar com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras para a conclusão das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial das unidades da Rede Municipal de Educação de Vilhena, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2.º Para a conclusão do ano letivo de 2021, em curso, se faz necessário o desenvolvimento das habilidades e competências de aprendizagem selecionados pela rede e instituições de ensino e, da carga horária mínima anual exigida em lei.

Art. 3.º As avaliações serão aplicadas pelas instituições de ensino e registradas formalmente nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados, considerando que:

I - As avaliações sejam precedidas de atividades de acompanhamentos pedagógicos em diálogo com processos avaliativos contínuos, qualitativos e formativos;

II - As avaliações sejam orientadas por meio de critérios e mecanismos coerentes com conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimentos que a instituição conseguiu desenvolver;

III - As avaliações que serão aplicadas pelas escolas ao final do ano letivo, terão como objetivo identificar as habilidades adquiridas, no intuito de concluir o ano corrente e possibilitar o planejamento de novas ações para o ano de 2022;

IV - A utilização de portfólio, sirvam para registrar as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa na Educação Infantil;

V - É necessário dar prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

VI - A elaboração de materiais vinculados aos conteúdos estudados: textos instrucionais, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, trilhas, folders, produção de escrita, desenhos, vídeos, áudios e fotografias poderão ser considerados como instrumentos avaliativos;

VII - A promoção dos alunos deve ser vinculada à participação e à qualidade da devolutiva das atividades e ações propostas pela instituição de ensino;

VIII - A unidade escolar deve garantir o processo de avaliação a todos seus alunos, independente do percurso e da conduta que tiveram ao longo do ano letivo;

IX - As avaliações finais deverão ser realizadas de forma presencial na unidade escolar;

Art. 4.º As avaliações somativas deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano letivo de 2021.

§ 1º As avaliações de conclusão do ano letivo de 2021 das instituições de ensino devem considerar os objetos de conhecimento efetivamente trabalhados com os alunos, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação, do abandono e evasão escolar;

§ 2º Na aplicação das avaliações somativas, as instituições de ensino poderão adotar as seguintes sistemáticas no cômputo das notas:

I - Na organização didática anual: cômputo das notas, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais;

II - Organização didática semestral: cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais.

§ 3º As instituições de ensino deverão aplicar e ofertar estudos de recuperação ao final do período letivo semestral ou anual, conforme disposto no sistema municipal de avaliação;

§ 4º Aos alunos que participaram ou não das atividades escolares presenciais no ano de 2021, serão aplicadas avaliações presenciais, referentes aos objetos de conhecimento efetivamente trabalhados no período das atividades escolares.

Art. 5.º Haverá possibilidade de reprovação dos alunos no ano letivo de 2021, salvo os alunos de 1º e 2º anos, conforme o que preconiza o sistema de avaliação municipal, considerando os casos excepcionais de alunos não localizados, devidamente registrados e/ou não justificados, e aos que não alcançarem as habilidades mínimas no que tange à aprendizagem.

Art. 6.º As avaliações de recuperação final de conclusão do ano letivo de 2021 das instituições de ensino deverão considerar os objetos de conhecimento efetivamente trabalhados com os alunos, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação, do abandono e evasão escolar.

Parágrafo único - Ao final do percurso letivo, o professor, junto ao grupo gestor, poderá avaliar e justificar através de relatório a progressão ou não progressão do aluno, sendo o Conselho de Classe soberano para tomada de decisões quanto a retenção e promoção dos mesmos.

Art. 7.º A aba do diário para preenchimento de presenças e faltas serão desconsideradas durante o ano letivo de 2021. Logo, os registros deverão estar de acordo com a resolução 047/2020/CME/VHA, visto que apesar do retorno por escalonamento durante o 4º bimestre, o quantitativo de faltas,



caso exista, não infere na individualidade do desfecho letivo.

I - Cabe ao secretário escolar do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), acrescer à ata final a seguinte observação: Não foram contabilizadas presenças ou faltas pelo fato de serem atividades não presenciais ou presenciais escalonadas, conforme amparo previsto na resolução 050/2020/CME/VHA.

Art. 8.º Aos alunos que não realizarem as atividades não presenciais e que solicitarem transferência junto à secretaria escolar, deverá ser concedido relatório de todas as ações de acompanhamento pedagógico até a data de emissão da mesma.

Parágrafo único - Aos alunos que realizaram as atividades não presenciais, ao solicitar a transferência, a mesma deverá ser acompanhada da ficha individual do aluno. Nos casos em que a transferência for solicitada anterior a pelo menos 15 dias do término do bimestre, será necessário acompanhar um relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno até a data de solicitação, não sendo possível o lançamento de notas.

Art. 9.º Para recuperação dos conteúdos curriculares que não foram possíveis de serem desenvolvidos com os alunos, neste ano letivo de 2021, o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Escolas traçarão estratégias pedagógicas durante o ano letivo de 2022, com a proposta de desenvolver ações para atender esta lacuna na aprendizagem dos alunos.

Art. 10.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 04 de novembro de 2021.

**AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SEMED/VILHENA  
Decreto nº 53.169/2021

### SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 28 de outubro de 2021, lavrou o Auto de Infração nº 0111 em desfavor da empresa OLIVEIRA & ABREU LTDA – ME, CNPJ n.º 19.633.888/0001-28, por infringir o disposto no Artigo 109, da Lei Complementar nº 173/2011. As infrações correspondem à multa de R\$ 2.933,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

### SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### DECRETO Nº 54.158/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais  
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 2.000,00

**TOTAL R\$ 2.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena

Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais  
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 2.000,00  
**TOTAL R\$ 2.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de novembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

#### PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra pública "Reforma das Instalações Elétricas da Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst", oriunda do Processo Administrativo nº 3754/2021, Contrato nº 082/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 29 de outubro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

#### PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra pública "Reforma das Instalações Elétricas da Escola Municipal de Ensino Infantil e Educação Fundamental Mario Grasso", oriunda do Processo Administrativo nº 3052/2021, Contrato nº 084/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 3 de novembro de 2021.



SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra pública "Reforma das Instalações Elétricas da Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Noeme Barros Pereira", oriunda do Processo Administrativo nº 2801/2021, Contrato nº 083/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 05 de novembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Eletricista Udson Batista Lino, portador do CREA nº 9498 D/MT e do CPF nº 305.015.392-04, para ser o fiscal da obra pública "Implantação de Subestação Trifásica na Escola Municipal de Ensino Infantil e Educação Fundamental Mario Grasso", oriunda do Processo Administrativo nº 3052/2021, Contrato nº 084/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 3 de novembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 166/2021/SEMUS/SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1049/2021/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1049/2021/SEMUS, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de PELÍCULAS PARA CÂMERAS LASER DIGITAL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Vilhena através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 52.789/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 617/PGM/2021 as fls. 100/109, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, o resultado da Licitação para Registro de Preços, tendo como resultado a classificação da empresa:

Em favor da empresa TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 01.536.135/0005-62 o Lote 01 no valor de R\$ 220.795,30 (duzentos e vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)

Vilhena (RO), 09 de novembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito Municipal

**Prefeitura de  
VILHENA****SUS**  **SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 075/2021/SEMUS

Vilhena, 28 de outubro de 2021.

**ALTERA A PORTARIA Nº012/2021, DE 01 ME MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº006/2018, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a portaria nº012/2021, de 01 de março de 2021 nomeando a servidora **RENATA GONÇALVES SANTOS RODRIGUES** em substituição a servidora **MARIA DO CARMO GONÇALVES SOUZA** para fiscalização do Contrato de Locação nº006/2018, que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Thales Benevides, nº5434, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO, com a finalidade de abrigar as instalações da Casa de Apoio, objetivando o acolhimento de pessoas que residem no município de Vilhena e que necessitam de atendimentos na área de saúde na capital, conforme Projeto Básico, Justificativa, avaliações mercadológicas, Vistoria Técnica e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº4566/2018, que com seus anexos ficam fazendo parte deste termo para fins e efeitos legais.

**Art. 2º.** Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**WAGNER WASCZUK BORGES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 53.659/2021



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2017/CGM.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2021/CGM

Art. 1º. A instrução normativa 09/2017/CGM passa a vigorar com as seguintes
alterações:

Art. 7º .....

(...)

III – revogado.

(...)

Parágrafo único. O processo administrativo será distribuído à
comissão já existente no âmbito da Prefeitura do Município de
Vilhena/RO.

Art. 13. ....

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste
artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo
procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes
da expiração do prazo. (NR)

Art. 17. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações
alegados, sem prejuízo da comissão processante averiguar as
situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à
formação do seu convencimento. (NR)

Art. 18. ....

§1º. O relatório deverá ser apresentado pela comissão responsável
pelo procedimento e encaminhado à autoridade competente no

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução. (NR)

§2º. Caso haja dúvida jurídica relevante, o processo pode ser encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para o seu saneamento. (NR)

**Art. 23.** Dos atos da comissão designada para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências. (NR)

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município,  
Paço Municipal.



EDUARDO TOSHIYA TSURU  
**Prefeito do Município**



ÉRICA PARDO DALA RIVA  
**Controladora Geral do Município**



IGOR DEMÉTRIO VANUCCI CARDOSO  
**Gerente de Normas**



## ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

## AUTO DE INFRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A coordenadoria de Fiscalização Tributária Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao descumprimento do preceito legal estabelecido no art. 198 da Lei Complementar nº 049/2001 e alterações em consonância com a alínea 'g' inciso VI do Art. 380 da Lei Complementar Municipal nº 049/20001 e alterações.

Fica **INTIMADO** do lançamento do auto de infração, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o valor ou no mesmo prazo apresentar defesa, como lhe faculta a legislação em vigor.

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	Nº AUTO	LANÇAMENTO	VALOR
501176	ULTRALAR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	84.753.847/0001-37	8475384709112021	AUTO DE INFRAÇÃO	R\$ 293,30
502717	SELVIO DE AZEREDO	02.569.870/0001-01	0256987009112021	AUTO DE INFRAÇÃO	R\$ 293,30
504083	S. F. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO BASICO LTDA	63.784.029/0001-21	6378402909112021	AUTO DE INFRAÇÃO	R\$ 293,30
504220	TRANSPORTES SANGALLI LTDA – ME	04.061.183/0001-74	0406178309112021	AUTO DE INFRAÇÃO	R\$ 293,30
522286	EMERSON CANDIDO – ME	14.198.149/0001-31	1419814909112021	AUTO DE INFRAÇÃO	R\$ 293,30
522346	TRANSPORTADORA CAROLINA LTDA – ME	12.463.184/0001-05	1446318409112021	AUTO DE INFRAÇÃO	R\$ 293,30
523344	A. L. GONÇALVES TRANSPORTES	17.515.361/0001-73	1751536109112021	AUTO DE INFRAÇÃO	R\$ 293,30
524522	E. J. DE ALMEIDA ME	21.108.871/0001-01	2110887109112021	AUTO DE INFRAÇÃO	R\$ 293,30

Vilhena RO, 09 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Florinaldo Rodrigues de Paula  
Chefe Geral de Fiscalização Municipal - Interino  
Decreto nº 53.955/2021

**SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 130 / 2021****Natureza:****DATA:** 09/11/2021    **PROTOCOLO:** 5943 / 2021**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

**CONTRATADO(A)****Fornecedor:** SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA EPP**CNPJ:** 11.128.083/0001-15**Insc. Estadual:****Endereço:** AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHARAN, 420**Bairro:** JARDIM PAULISTA    **Cidade:** Campo Grande - MS**CEP:** 79.050-000**Telefone:****OBJETO**

Constitui nesses termos o pagamento de inscrições de empresa especializada para realização de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento, no município de Vilhena.

**JUSTIFICATIVA**

Capacitação de servidores públicos voltada para as atividades de apuração de irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público, com ênfase no entendimento do procedimento disciplinar regido pelas Leis nº s 8.112/90, 8.429/92 e 9.784/99, rotinas e fases e no intuito de dotá-los dos conhecimentos necessários para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz. Atualização nos principais ramos do Direito Administrativo e Processual Administrativo, permitindo acesso e conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem assim da doutrina e jurisprudência atualizadas.

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
0400104128000320713390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	Und	5.00	1,500.0000	7,500.00
<b>Total:</b>						<b>7,500.00</b>	

**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
**PREFEITO**

**CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 029 - 2021  
PROCESSO NÚMERO: 560/2021/SEMUS  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021/SEMUS/SRP**

**Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CAMARA FRIA INDUSTRIAL, BEBEDOURO INDUSTRIAL, GELADEIRAS, FREEZER, FOGÃO E BUFFET**, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E DE TODAS AS UNIDADES E SETORES A ELA VINCULADOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Wagner Wasczuk Borges**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 89614562 SSP/PR e CPF sob nº 040.740.859-25, residente e domiciliado à Rua Cento e Três -Vinte, nº 5112- RES BR MELGAÇO III, nesta cidade de Vilhena /RO, e do outro lado a empresa: **S FERNANDES DA SILVA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.624.792/0001-91, com sede na Rua Castelo Branco, nº 472, Sala 1 Setor 001 Quadra 049 Lote 013, CENTRO na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. **SILVENO FERNANDES SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000699578 SSP/RO e do CPF sob nº 516.335.662-34, residente e domiciliado na cidade VILHENA/RO, **REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.850.772/0001-61, com sede na Rua Otávio Rola Nº 711, Nova Estação na cidade de RIO BRANCO/AC, tendo como representante o Sr. **GILMAR FLORÊNCIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 117763 SSP/AC e do CPF sob nº 233.503.182-15, residente e domiciliado na cidade de RIO BRANCO/AC, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **159/2021**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CAMARA FRIA INDUSTRIAL, BEBEDOURO INDUSTRIAL, GELADEIRAS, FREEZER, FOGÃO E BUFFET**, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E DE TODAS AS UNIDADES E SETORES A ELA VINCULADOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de **apenas uma solicitação** de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição contratação dos serviços, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

**LOTE 01**
**S FERNANDES DA SILVA**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.

1	Manutenção Preventiva em aparelho de Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus. A Contratada deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte Material de Reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros, circuitos de controle de temperatura, e pilhas. Desse modo, a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos bem como a limpeza, desinstalação e instalação. Entende-se por limpeza, retirada das unidades evaporadoras e condensadores e lavagem em solo com produtos adequados, verificação da carga de gás prévia e complemento quando necessário, verificação de vazamento em tubulação com reparo da mesma quando necessário. O valor correspondente ao complemento de gás na manutenção preventiva do equipamento estará incluso no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	878	R\$ 132,13	R\$ 116.010,14
2	Manutenção Corretiva em aparelho de Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus - Substituição de Peças e Insumos. Deverá ser realizada após diagnosticar um problema, apresentando o defeito e as peças a serem substituídas. Os possíveis reparos em tubulações de gás dos equipamentos estarão inclusos no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	620	R\$ 129,75	R\$ 80.445,00
3	Compressores - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	96	R\$ 287,50	R\$ 27.600,00
4	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	96	R\$ 156,74	R\$ 15.047,04
5	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	96	R\$ 172,10	R\$ 16.521,60
6	Controle remoto - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	96	R\$ 42,00	R\$ 4.032,00
7	Placa eletrônica - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	96	R\$ 159,30	R\$ 15.292,80
8	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	96	R\$ 165,20	R\$ 15.859,20
9	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	96	R\$ 150,00	R\$ 14.400,00
10	Carga total de gás - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus.	Unid.	Serviço	96	R\$ 153,50	R\$ 14.736,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 319.943,78</b>



ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Manutenção Preventiva em aparelho de Ar Condicionado de 18.000, 24.000 e 30.000 btus. A Contratada deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte Material de Reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros, circuitos de controle de temperatura, e pilhas. Desse modo, a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos bem como a limpeza, desinstalação e instalação. Entende-se por limpeza, retirada das unidades evaporadoras e condensadores e lavagem em solo com produtos adequados, verificação da carga de gás prévia e complemento quando necessário, verificação de vazamento em tubulação com reparo da mesma quando necessário. O valor correspondente ao complemento de gás na manutenção preventiva do equipamento estará incluso no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	290	R\$ 130,28	R\$ 37.781,20
2	Manutenção Corretiva em aparelho de Ar Condicionado de 18.000, 24.000 e 30.000 btus - Substituição de Peças e Insumos. Deverá ser realizada após diagnosticar um problema, apresentando o defeito e as peças a serem substituídas. Os possíveis reparos em tubulações de gás dos equipamentos estarão inclusos no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	180	R\$ 152,36	R\$ 27.424,80
3	Compressores - Ar Condicionado de 18.000 btus	Unid.	Serviço	21	R\$ 438,61	R\$ 9.210,81
4	Compressores - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	5	R\$ 516,10	R\$ 2.580,50
5	Compressores - Ar Condicionado de 30.000 btus	Unid.	Serviço	6	R\$ 703,78	R\$ 4.222,68
6	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado de 18.000 btus	Unid.	Serviço	21	R\$ 169,74	R\$ 3.564,54
7	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	5	R\$ 191,48	R\$ 957,40
8	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado de 30.000 btus	Unid.	Serviço	6	R\$ 229,10	R\$ 1.374,60
9	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 18.000 btus	Unid.	Serviço	21	R\$ 197,14	R\$ 4.139,94
10	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	5	R\$ 223,27	R\$ 1.116,35
11	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 30.000 btus	Unid.	Serviço	6	R\$ 246,48	R\$ 1.478,88
12	Controle remoto - Ar Condicionado de 18.000 btus	Unid.	Serviço	21	R\$ 37,46	R\$ 786,66
13	Controle remoto - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	5	R\$ 38,18	R\$ 190,90
14	Controle remoto - Ar Condicionado de 30.000 btus	Unid.	Serviço	6	R\$ 38,18	R\$ 229,08
15	Placa eletrônica - Ar Condicionado de 18.000 btus	Unid.	Serviço	21	R\$ 170,39	R\$ 3.578,19

16	Placa eletrônica - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	5	R\$ 176,96	R\$ 884,80
17	Placa eletrônica - Ar Condicionado de 30.000 btus	Unid.	Serviço	6	R\$ 193,41	R\$ 1.160,46
18	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 18.000 btus	Unid.	Serviço	21	R\$ 151,10	R\$ 3.173,10
19	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	5	R\$ 177,28	R\$ 886,40
20	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 30.000 btus	Unid.	Serviço	6	R\$ 204,00	R\$ 1.224,00
21	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 18.000 btus	Unid.	Serviço	21	R\$ 138,30	R\$ 2.904,30
22	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	5	R\$ 163,00	R\$ 815,00
23	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 30.000 btus	Unid.	Serviço	6	R\$ 237,00	R\$ 1.422,00
24	Carga total de gás - Ar Condicionado de 18.000 btus	Unid.	Serviço	21	R\$ 146,00	R\$ 3.066,00
25	Carga total de gás - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	5	R\$ 156,00	R\$ 780,00
26	Carga total de gás - Ar Condicionado de 30.000 btus	Unid.	Serviço	6	R\$ 166,00	R\$ 996,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 115.948,59</b>

**LOTE 03****S FERNANDES DA SILVA**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Manutenção Preventiva em aparelho de Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus. A Contratada deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte Material de Reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros, circuitos de controle de temperatura, e pilhas. Desse modo, a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos bem como a limpeza, desinstalação e instalação. Entende-se por limpeza, retirada das unidades evaporadoras e condensadores e lavagem em solo com produtos adequados, verificação da carga de gás prévia e complemento quando necessário, verificação de vazamento em tubulação com reparo da mesma quando necessário. O valor correspondente ao complemento de gás na manutenção preventiva do equipamento estará incluso no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	82	R\$ 121,80	R\$ 9.987,60

2	Manutenção Corretiva em aparelho de Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus - Substituição de Peças e Insumos. Deverá ser realizada após diagnosticar um problema, apresentando o defeito e as peças a serem substituídas. Os possíveis reparos em tubulações de gás dos equipamentos estarão inclusos no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos)	Serviço	Serviço	20	R\$ 193,28	R\$ 3.865,60
3	Compressores - Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus	Unid.	Serviço	4	R\$ 854,81	R\$ 3.419,24
4	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus	Unid.	Serviço	4	R\$ 212,55	R\$ 850,20
5	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus	Unid.	Serviço	4	R\$ 209,70	R\$ 838,80
6	Controle remoto - Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus	Unid.	Serviço	4	R\$ 29,88	R\$ 119,52
7	Placa eletrônica - Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus	Unid.	Serviço	4	R\$ 197,29	R\$ 789,16
8	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus	Unid.	Serviço	4	R\$ 235,97	R\$ 943,88
9	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus	Unid.	Serviço	4	R\$ 196,15	R\$ 784,60
10	Carga total de gás - Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus	Unid.	Serviço	4	R\$ 212,35	R\$ 849,40
<b>TOTAL</b>						R\$ 22.448,00

**LOTE 04****S FERNANDES DA SILVA**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
1	Manutenção Corretiva em Geladeiras, Frigobar, Freezer, Buffet (frio e quente) e Bebedouro Industrial - peças a serem substituídas não inclusas no valor da manutenção, sendo: compressor, eletro ventilador, carga de gás, placa eletrônica, termostato, filtro de água (bebedouro), resistência (buffet). (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	186	R\$ 462,01	R\$ 85.933,86
2	Compressor - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	9	R\$ 929,03	R\$ 8.361,27
3	Eletro ventilador - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	9	R\$ 336,60	R\$ 3.029,40
4	Carga de gás - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	9	R\$ 567,32	R\$ 5.105,88
5	Placa eletrônica - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	9	R\$ 305,42	R\$ 2.748,78
6	Termostato - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	9	R\$ 333,20	R\$ 2.998,80
7	Filtro de água - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	9	R\$ 250,76	R\$ 2.256,84
8	Compressor - Buffet	Unid.	Serviço	1	R\$ 1.213,29	R\$ 1.213,29
9	Eletro ventilador - Buffet	Unid.	Serviço	1	R\$ 408,50	R\$ 408,50
10	Carga de gás - Buffet	Unid.	Serviço	1	R\$ 666,02	R\$ 666,02
11	Placa eletrônica - Buffet	Unid.	Serviço	1	R\$ 506,54	R\$ 506,54
12	Termostato - Buffet	Unid.	Serviço	1	R\$ 421,20	R\$ 421,20
13	Resistência - Buffet	Unid.	Serviço	1	R\$ 502,84	R\$ 502,84
14	Compressor - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	23	R\$ 806,31	R\$ 18.545,13
15	Eletro ventilador - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	23	R\$ 343,14	R\$ 7.892,22

16	Carga de gás - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	23	R\$ 405,90	R\$ 9.335,70
17	Placa eletrônica - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	23	R\$ 430,00	R\$ 9.890,00
18	Termostato - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	23	R\$ 324,50	R\$ 7.463,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 167.279,77</b>

**LOTE 05****S FERNANDES DA SILVA**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Manutenção Corretiva em Fogão (04 e 06 bocas), Fogão Industrial e Forno Industrial – peças a serem substituídas não incluídas no valor da manutenção, sendo: giclê (apenas fogão), reguladores de gás e queimadores. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	36	R\$ 511,48	R\$ 18.413,28
2	Giclê – Fogão (04 e 06 bocas) e industrial	Unid.	Serviço	9	R\$ 162,96	R\$ 1.466,64
3	Regulador de Gás - Fogão (04 e 06 bocas) e industrial	Unid.	Serviço	9	R\$ 188,00	R\$ 1.692,00
4	Queimador - Fogão (04 e 06 bocas) e industrial	Unid.	Serviço	9	R\$ 283,00	R\$ 2.547,00
5	Regulador de Gás – Forno Industrial	Unid.	Serviço	2	R\$ 205,00	R\$ 410,00
6	Queimador – Forno Industrial	Unid.	Serviço	2	R\$ 334,00	R\$ 668,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 25.196,92</b>

**LOTE 06****S FERNANDES DA SILVA**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Manutenção Preventiva - Câmara Fria Industrial - incluso filtro secador, válvula de expansão, orifício, relés, controlador eletrônico (TC 900) reposição de gás e limpeza.	Serviço	Serviço	2	R\$ 1.563,81	R\$ 3.127,62
2	Manutenção Corretiva – Câmara Fria Industrial – (incluso limpeza e reposição de gás) – sendo que este valor não contempla a carga total de gás, compressor, unidade condensadora, evaporadora e contactora do comando.	Serviço	Serviço	2	R\$ 909,15	R\$ 1.818,30
3	Carga total de gás – Câmara Fria Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 1.225,87	R\$ 1.225,87
4	Compressor - Câmara Fria Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 3.388,27	R\$ 3.388,27
5	Unidade condensadora - Câmara Fria Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 3.435,66	R\$ 3.435,66
6	Evaporadora - Câmara Fria Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 3.358,28	R\$ 3.358,28
7	Contactora do comando - Câmara Fria Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 546,00	R\$ 546,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 16.900,00</b>

**LOTE 08****S FERNANDES DA SILVA**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Serviços de Desinstalação e Instalação em aparelho de Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus.	Serviço	Serviço	96	R\$ 210,79	R\$ 20.235,84
2	Serviços de Desinstalação e Instalação em aparelho de Ar Condicionado de 18.000, 24.000, 30.000 btus.	Serviço	Serviço	30	R\$ 318,39	R\$ 9.551,70
3	Serviços de Desinstalação e Instalação em aparelho de Ar Condicionado de 48.000, 50.000, 58.000 e 60.000 btus.	Serviço	Serviço	4	R\$ 1.040,00	R\$ 4.160,00



	<b>TOTAL</b>	R\$ 33.947,54
--	--------------	---------------

**LOTE 07**  
**REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA**

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Manutenção Preventiva em aparelho de Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus. A Contratada deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte Material de Reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros, circuitos de controle de temperatura, e pilhas. Desse modo, a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos bem como a limpeza, desinstalação e instalação. Entende-se por limpeza, retirada das unidades evaporadoras e condensadores e lavagem em solo com produtos adequados, verificação da carga de gás prévia e complemento quando necessário, verificação de vazamento em tubulação com reparo da mesma quando necessário. O valor correspondente ao complemento de gás na manutenção preventiva do equipamento estará incluso no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	20	R\$ 384,00	R\$ 7.680,00
2	Manutenção Preventiva em aparelho de Ar Condicionado de 18.000, 24.000 e 30.000 btus. A Contratada deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte Material de Reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros, circuitos de controle de temperatura, e pilhas. Desse modo, a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos bem como a limpeza, desinstalação e instalação. Entende-se por limpeza, retirada das unidades evaporadoras e condensadores e lavagem em solo com produtos adequados, verificação da carga de gás prévia e complemento quando necessário, verificação de vazamento em tubulação com reparo da mesma quando necessário. O valor correspondente ao complemento de gás na manutenção preventiva do equipamento estará incluso no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	2	R\$ 429,00	R\$ 858,00

3	Manutenção Corretiva em aparelho de Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus - Substituição de Peças e Insumos. Deverá ser realizada após diagnosticar um problema, apresentando o defeito e as peças a serem substituídas. Os possíveis reparos em tubulações de gás dos equipamentos estarão inclusos no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	20	R\$ 377,00	R\$ 7.540,00
4	Manutenção Corretiva em aparelho de Ar Condicionado de 18.000, 24.000 e 30.000 btus - Substituição de Peças e Insumos. Deverá ser realizada após diagnosticar um problema, apresentando o defeito e as peças a serem substituídas. Os possíveis reparos em tubulações de gás dos equipamentos estarão inclusos no valor do serviço contratado. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	2	R\$ 502,00	R\$ 1.004,00
5	Manutenção Corretiva em Geladeiras, Frigobar, Freezer, Buffet (frio e quente) e Bebedouro Industrial – peças a serem substituídas não inclusas no valor da manutenção, sendo: compressor, eletro ventilador, carga de gás, placa eletrônica, termostato, filtro de água (bebedouro), resistência (buffet). (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	10	R\$ 471,00	R\$ 4.710,00
6	Manutenção Corretiva em Fogão (04 e 06 bocas), Fogão Industrial e Forno Industrial – peças a serem substituídas não inclusas no valor da manutenção, sendo: giclê (apenas fogão), reguladores de gás e queimadores. (marcas / modelos diversos).	Serviço	Serviço	4	R\$ 533,00	R\$ 2.132,00
7	Compressor - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 947,00	R\$ 947,00
8	Eletro ventilador - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 343,00	R\$ 343,00
9	Carga de gás - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 578,00	R\$ 578,00
10	Placa eletrônica - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 311,00	R\$ 311,00
11	Termostato - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 339,00	R\$ 339,00
12	Filtro de água - Bebedouro Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00
13	Giclê - Fogão (04 e 06 bocas) e industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
14	Regulador de Gás - Fogão (04 e 06 bocas) e industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 196,00	R\$ 196,00
15	Queimador - Fogão (04 e 06 bocas) e industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 295,00	R\$ 295,00
16	Regulador de Gás - Forno Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 214,00	R\$ 214,00
17	Queimador - Forno Industrial	Unid.	Serviço	1	R\$ 348,00	R\$ 348,00
18	Compressores - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	3	R\$ 835,00	R\$ 2.505,00
19	Compressores - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	1	R\$ 1.626,00	R\$ 1.626,00
20	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	3	R\$ 455,00	1.365,00
21	Motor ventilador da condensadora - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00

22	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
23	Motor ventilador da evaporadora - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	1	R\$ 735,00	R\$ 735,00
24	Controle remoto - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	3	R\$ 122,00	R\$ 366,00
25	Controle remoto - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
26	Placa eletrônica - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	3	R\$ 463,00	R\$ 1.389,00
27	Placa eletrônica - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	1	R\$ 583,00	R\$ 583,00
28	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	3	R\$ 467,00	R\$ 1.401,00
29	Hélice do motor da condensadora - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	1	R\$ 584,00	R\$ R\$ 584,00
30	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	3	R\$ 436,00	R\$ 1.308,00
31	Turbina do motor da evaporadora - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	1	R\$ 437,00	R\$ 437,00
32	Carga total de gás - Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus	Unid.	Serviço	3	R\$ 446,00	R\$ 1.338,00
33	Carga total de gás - Ar Condicionado de 24.000 btus	Unid.	Serviço	1	R\$ 516,00	R\$ 516,00
34	Compressor - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	1	R\$ 812,00	R\$ 812,00
35	Elêtro ventilador - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
36	Carga de gás - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	1	R\$ 414,00	R\$ 414,00
37	Placa eletrônica - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
38	Termostato - Geladeiras, frigobar, Freezer	Unid.	Serviço	1	R\$ 221,00	R\$ 221,00
39	Serviços de Desinstalação e Instalação em aparelho de Ar Condicionado de 7.000, 7.500, 8.000, 9.000 e 12.000 btus.	Serviço	Serviço	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00
40	Serviços de Desinstalação e Instalação em aparelho de Ar Condicionado de 18.000, 24.000, 30.000 btus.	Serviço	Serviço	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 47.850,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado Central), após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

a descrição do objeto;

o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DOS LOCAIS, DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:** Concordamos com aqueles estabelecido nos itens 07, 08, 09, 11 e 14, do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta, analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

#### Dos Insumos, Materiais de Consumo e Peças

Nos preços relacionados na proposta para os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar inclusos todos os gastos com ferramentas, insumos e materiais de consumo necessárias à execução dos serviços. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, compatível com os equipamentos instalados após autorização escrita do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer, sem fazer jus ao pagamento adicional, os materiais de reposição nas manutenções preventivas. Além disso,

a mesma deverá considerar na sua proposta de preço os correspondentes custos bem como a limpeza, desinstalação e instalação, complemento de gás dos equipamentos.

Nas manutenções corretivas, as peças a serem substituídas não estão inclusas no valor da manutenção. Vale ressaltar ainda, os possíveis reparos em tubulações de gás dos equipamentos estarão inclusos no valor do serviço contratado.

Os insumos e material de consumo necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas, tais como, óleo lubrificante, querosene, estopa, graxa, água destilada, mangotes, braçadeiras, parafusos, porcas, conexões para cabos elétricos, produtos químicos para limpeza, matérias contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixa, fita isolante, panos de limpeza, escova de aço/nylon, massas de vedação, solda e demais peças miúdas/equivalentes bem como o pessoal necessário serão fornecidos pela empresa vencedora da licitação, sem qualquer ônus para a administração.

Se durante a manutenção preventiva for detectado um defeito que enseje a necessidade de manutenção corretiva, essa será realizada, sendo vedado duplo pagamento para preventiva e corretiva, no mesmo aparelho.

Caso os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva para reparos não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada e devolução dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

Após a realização de cada manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços realizados em cada aparelho informando se houve substituição de peça. Se houver substituição de peça, deverá ser anexada ao relatório a respectiva nota fiscal da peça.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**No Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira** os serviços deverão ser executados (inclusive sábados, domingos e feriados) no Centro Cirúrgico, UTI, Neonatologia, Farmácia, Laboratório, Sala de Raio X, Nutrição e TI conforme solicitação do Diretor ou Fiscal do Contrato.

A prestação dos serviços na Casa de Apoio de Porto Velho será realizada na Rua Thales Benevides, nº 5434, Bairro Rio Madeira – Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

Nas demais unidades localizadas no Município de Vilhena a Prestação de Serviços deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 hs às 13:00 hs e das 15:00 hs às 17:00 hs, no endereço especificado na ordem de serviço emitida pelo coordenador da unidade.

**Da Manutenção Preventiva (Ar Condicionado)** – Com limpeza - Deverá ser executada somente se for verificado que o aparelho está funcionando normalmente, sem necessidade de substituição de peças. Caso contrário a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato a necessidade de Manutenção Corretiva. Após a realização da Manutenção Corretiva poderá ser executada a Manutenção Preventiva ficando a decisão a cargo dos Coordenadores / Diretores das Unidades.

Entende-se por limpeza, retirada das unidades evaporadoras e condensadores e lavagem em solo com produtos adequados, verificação da carga de gás prévia e complemento quando necessário, verificação de vazamento em tubulação com reparo da mesma quando necessário. **O valor correspondente ao complemento de gás na manutenção preventiva do equipamento estará incluso no valor do serviço contratado.**

Na Manutenção Preventiva será executada a revisão geral, limpeza, ajuste, lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, anéis, borrachas de vedação, inspeção de vazamento de água e gás.

Na Manutenção Preventiva (Ar Condicionado) - A Contratada deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte Material de Reposição: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros, circuitos de controle de temperatura, e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos bem como a limpeza, desinstalação e instalação.

Caso o equipamento apresente defeito antes da limpeza, este não deverá sofrer manutenção preventiva antes da aprovação do fiscal de contrato, tendo em vista que a contratada tem a obrigação de informar ao Responsável pela Unidade o defeito apresentado e a relação de peças que devem ser substituídas, bem como a necessidade de **Manutenção Corretiva** para reparo do mesmo.

Se durante a manutenção preventiva for detectado um defeito que enseje a necessidade de manutenção corretiva, essa será realizada, sendo vedado duplo pagamento para preventiva e corretiva, no mesmo aparelho.

Na Manutenção Corretiva – (Ar Condicionado) - substituição de peças e insumos – deverá ser realizada após diagnosticar um problema, apresentando o defeito e as peças a serem substituídas. Os possíveis reparos em tubulações de gás dos equipamentos estarão inclusos no valor do serviço contratado, sendo que este valor não contempla carga de gás total e nem peças como compressores, motor ventilador da condensadora, motor ventilador da evaporadora, controle remoto, placa eletrônica, hélice do motor da condensadora e turbina do motor da evaporadora.

Caso a Manutenção Corretiva ultrapasse a 60% do valor do bem, deverá ser informado pela Contratada e o serviço não será executado.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizadas de acordo a necessidade do órgão, mediante a emissão de ordem de serviço, com a descrição do serviço a ser realizado e troca de peças, devendo ser observadas pela Contratada e autorizada pelo contratante.

**Manutenção Corretiva - em Geladeiras, frigobar, Freezer, Buffet (frio e quente) e Bebedouro Industrial** – peças a serem substituídas não inclusas no valor da manutenção, sendo compressor, eletro ventilador, carga de gás, placa eletrônica e termostato, **filtro de água (bebedouro), resistência (buffet).**

**Manutenção Corretiva em Fogão (04 e 06 bocas) e Industrial e Forno Industrial**– peças a serem substituídas não inclusas no valor da manutenção, sendo giclê (apenas fogão), regulador de gás, queimador.

**Manutenção preventiva - em Câmara Fria Industrial** - incluso filtro secador, válvula de expansão, orifício, relés, controlador eletrônico (TC 900)



reposição de gás e limpeza.

**Manutenção corretiva - em Câmara Fria Industrial-** (incluso limpeza e reposição de gás) – sendo que este valor não contempla a carga total de gás, compressor, unidade condensadora, evaporadora e contactora do comando.

**Serviços de Desinstalação e Instalação em Aparelhos de ar condicionado-** A CONTRATANTE poderá solicitar a desinstalação/instalação de aparelhos de ar condicionado em caso de mudança de endereço de funcionamento ou casos semelhantes.

Os serviços de desinstalação/instalação serão feitos de acordo com as demandas que surgirem ao longo da validade de contrato.

As peças utilizadas pela contratada após a aprovação do Gestor/Coordenador/Diretor, serão pagas a parte, somando-se ao valor da manutenção corretiva.

Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato.

A empresa licitante fica ciente de que, durante a vigência do contrato, não haverá reajuste de preços em razão de mudança de locais de execução dos serviços para novos endereços.

Desta forma, as manutenções preventivas/ corretivas deverão ser executadas quanto a necessidade de sua realização Mensal, trimestral e/ou semestral em todos os aparelhos conforme a tabela do item 14 deste Termo de Referência.

#### **DA SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

As solicitações para execução dos serviços de manutenção preventiva / corretiva se dará por meio de ordem de serviço devidamente assinada pelo responsável (Gestor, Coordenador, Diretor ou Fiscal do Contrato) encaminhado para a empresa através de e-mail ou contato telefônico.

A partir do recebimento da ordem de serviço, a empresa terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) consecutivas para que o profissional habilitado realize a visita e detecte o problema e informe o serviço necessário.

O prazo para conclusão dos Serviços de Manutenção Preventiva será de 48h (quarenta e oito horas) ininterruptas contadas a partir da primeira hora seguinte do recebimento da ordem dos serviços.

O prazo para conclusão dos Serviços de Manutenção Corretiva será de 72h (setenta e duas horas) ininterruptas contadas a partir da primeira hora seguinte do recebimento da ordem dos serviços.

Caso houver necessidade de dilação de prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento o Fiscal do Contrato deverá ser cientificado com a devida justificativa quanto a solicitação da referida dilação e o novo prazo de execução.

A solicitação de dilação do prazo, bem como a informação de novo prazo de execução, deverá ser realizada antes do término do prazo previsto no item anterior (Manutenção Preventiva/Corretiva).

Caso os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva para reparos não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada e devolução dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

Após a realização de cada manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado dos serviços realizados em cada aparelho informando se houve substituição de peça. Se houver substituição de peça, deverá ser anexada ao relatório a respectiva nota fiscal da peça.

#### **Da Garantia**

Os serviços de manutenção preventiva, deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da data de certificação da Nota Fiscal.

Os serviços de manutenção Corretiva (serviços e peças), deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de certificação da Nota Fiscal.

A contratada oferecerá a garantia das peças, substituídas em conformidade com o estabelecido por seu fabricante. Quando a garantia não estiver especificada, a contratada deverá oferecer no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a partir da conclusão dos serviços.

A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

A Contratada prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

a) No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

b) A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

c) A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

d) No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



e) A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor

#### DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS E PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS

A quantidade de Manutenção Preventiva foi elaborada conforme tabela abaixo:

Ar Condicionado – Manutenção Preventiva / Corretiva		
1	Manutenção Preventiva UTI, Centro Cirúrgico, Neonatal, Maternidade	Mensal
2	Manutenção Preventiva Quartos, Alas, Clínicas	Trimestral
3	Manutenção Preventiva Setores Administrativos	Semestral
4	Manutenção Corretiva	Semestral (caso necessário)
Câmara Fria Industrial		
1	Manutenção Preventiva	Semestral
2	Manutenção Corretiva	Semestral (caso necessário)
Geladeiras, frigobar, Freezers, Buffet (frio e quente), Bebedouros Industrial, Forno Industrial, Fogão Industrial e Fogão (04 e 06 bocas)		
1	Manutenção Corretiva	Semestral (caso necessário)
Peças a serem adquiridas nas Manutenções Corretivas		
1	Ar Condicionado	Carga de gás e peças - compressores, motor ventilador da condensadora, motor ventilador da evaporadora, controle remoto, placa eletrônica, hélice do motor da condensadora e turbina do motor da evaporadora.
2	Câmara Fria Industrial	Carga de gás e peças – compressor, unidade condensadora, evaporadora e contactora do comando.
3	Geladeiras, Freezer, Buffet (frio e quente) e Bebedouro Industrial	Compressor, eletro ventilador, carga de gás, placa eletrônica e termostato, <b>filtro de água (bebedouro) resistência (buffet)</b> .
4	Fogão (04 e 06 bocas), Fogão Industrial e Forno Industrial	<b>Giclê (apenas fogão)</b> , regulador de gás, queimador.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **Contratada**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Executar o objeto deste Termo, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- b) Reparar ou refazer os serviços objeto deste Termo de Referência às suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido do equipamento;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes de má execução contratual;
- d) Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **Procuradoria Geral do Município – PGM**;
- f) Comunicar a **Contratante** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- g) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos matérias/bens/serviços com as devidas garantias incluídas, não podendo repassar

nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens/serviços;
- k) Caso, a qualquer tempo a **Contratante** ou a **Contratada**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- l) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a **Contratante** se obrigará:

- a) Fornecer a **Contratada** os dados e os elementos necessários a execução dos serviços;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens/serviço de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem/serviço de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do serviço;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para contratação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

<b>Órgão</b>	14 - Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade</b>	14001 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Fonte de Recurso</b>	10270016 – MAC- Media Alta Complexidade 20220016 – COVID- Estado 60220016 – COVID – Estado – Sup. 10270007 – Piso da Atenção Básica-PAB 10020047 – Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta 10270050 – Vigilância em Saúde 10270053- Gestão SUS 30270007- Rec. Exerc. Anterior- PAB 60220085 – Recursos Estaduais p/ ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serv. Essenciais 10210016 – Outros Recursos Estaduais destinados à Saúde- Média Alta Complexidade- MAC 30210016– Superávit Estado - Media Alta Complexidade- MAC 30270016 – Rec. Exerc. Anterior- MAC- Media Alta Complexidade 30270050 – Rec. Exerc. Anterior – Vigilância em Saúde
<b>Projeto/ atividade</b>	1181– Enfrentamento ao Coronavírus- COVID-19 2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI 2111 - Manutenção das Atividades da Saúde 2113 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica 2264 – Manutenção das Atividades do DST/AIDS 2223 – Centro Especializado em Reabilitação 2123 – Acompanhamento da Saúde Mental 2225 – Manutenção do Programa Melhor casa 2270 – Centro de Especialidade Vilhenense 2135 – Manutenção da Vigilância em Saúde. 2133 – Centro de Referencias em Saúde do Trabalhador – Cerest 2122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
<b>Natureza despesa</b>	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** – O Licitante que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro

de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Penalidades a que está sujeita a licitante ou contrata inadimplente:

1. Advertência;
2. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Na hipótese da empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
  - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena – RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 78.666/93, inciso III;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o **Art. 7º da Lei 10520/2002**.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

e) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato;

f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei;

h) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Município de Vilhena/ Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** **S FERNANDES DA SILVA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.624.792/0001-91, com sede na Rua Castelo Branco, nº 472, Sala 1 Setor 001 Quadra 049 Lote 013, CENTRO na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o **Sr. SILVENO FERNANDES SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000699578 SSP/RO e do CPF sob nº 516.335.662-34, residente e domiciliado na cidade VILHENA/RO, **REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.850.772/0001-61, com sede na Rua Otávio Rola Nº 711, Nova Estação na cidade de RIO BRANCO/AC, tendo como representante o **Sr. GILMAR FLORÊNCIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 117763 SSP/AC e do CPF sob nº 233.503.182-15, residente e domiciliado na cidade de RIO BRANCO/AC

\_\_\_\_\_  
Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
SILVENO FERNANDES SILVA  
S FERNANDES DA SILVA  
EMPRESARIO

\_\_\_\_\_  
GILMAR FLORÊNCIO DA SILVA  
REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA  
SÓCIO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2021/PMV – EXCLUSIVO**

**EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.789/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 194/2021/PMV – EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5875/2021/SEMAD**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (**LIVRARIA E PAPELARIA**), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA** R\$ 48.200,15

**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA:** A Partir do dia 09/11/2021.

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:** Dia 02/12/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Dia 02 de dezembro de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:** Dia 02 de dezembro de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 08 de novembro de 2021.

Eliamar Moreira da Silva Pardim  
PREGOEIRA  
Dec. nº 52.789/2021

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA**  
Vice-Prefeita

**LORENI GROSBELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**MARGARIDA SANTOS DUARTE**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**JOSE REGINALDO DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**RAFAEL NUNES REIS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**HERBERT WEIL**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**RAFAEL MAZIERO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**WAGNER WASCZUK BORGES**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**VIVIAN BACARO**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROCCIO AIRES CANDIDO**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**ADEMIR ALVES**  
Partido: DEM

**CLERIDA ALVES**  
Partido: Avante

**DHONATAN PAGANI**  
Partido: PSDB

**NICA CABO JOÃO**  
Partido: PSC

**PEDRINHO SANCHES**  
Partido: Avante

**PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD**  
Partido: PP

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**SAMIR ALI**  
Partido: PODE

**SARGENTO DAMASSA**  
Partido: PROS

**ZÉ DUDA**  
Partido: PSB

**ZECA DA DISCOLÂNDIA**  
Partido: PSD

**ZEZINHO DA DISÁGUA**  
Partido: PSD

**WILSON TABALIPA**  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**